



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6046, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera os dispositivos do Decreto nº 5770/2019 e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 307-A, A INEXISTÊNCIA DA AUTORIDADE PREVISTA NOS ART. 325, ART. 329, I, E § 1º-A, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM (LEI 1602/2001 e alterações), BEM COMO DO DISPOSTO NO ART. 33, §§ 3º E 5º, DA LEI 2683/2019 E, AINDA, O DECRETO N° 5250/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº 5770/2019, relativos ao Procedimento e ao Processo Administrativo Tributário, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

§ 1.º Após a revisão efetuada e sendo o ato de lançamento mantido, depois da devida publicação, os autos serão encaminhados à SENJ para a inscrição dos débitos em Dívida Ativa.

§ 2.º Tratando-se de atos que tenham constituídos créditos tributários com valores integrais originários não superiores a 100 (cem) vezes o valor da unidade fiscal do Município, vigente à época da formalização do ato, fica dispensado o controle de legalidade e revisibilidade de atos, pelos órgãos da Secretaria de Finanças.

§ 2º-A. Em casos excepcionais e a critério da Diretoria de Fiscalização Tributária, quando a matéria ou a situação fática assim o exigir, serão os atos mencionados no § 2º deste art. 3º submetidos a controle de legalidade e nos termos da legislação aplicável.

§ 3.º Através do preparo mencionado no "caput" ou por meio de despacho, no caso do § 2º, ambos deste art. 3º, as autoridades fiscais declararão a revelia, bem como a exigibilidade do crédito tributário, encaminhando o débito, quando mantido o lançamento tributário, no caso do "caput" deste artigo, à inscrição em Dívida Ativa, nos termos dos arts. 297 e ss, CTM.

(...)

§ 5.º Competirá à autoridade fiscal lotada junto à Secretaria de Negócios Jurídicos os apontamentos necessários para a devida inscrição dos débitos, encaminhados pela Secretaria de Finanças, junto ao Livro de Dívida Ativa, através de termo que obrigatoriamente deverá constar do processo / procedimento tributário, observando-se as decisões e os controles proferidos pelos órgãos da Secretaria de Finanças, quando existentes.

§ 6.º Se no ato de inscrição do débito em Dívida Ativa e somente nas hipóteses do § 2º deste art. 3º, caso a autoridade fiscal entenda necessário a análise dos atos, retornará os autos à Diretoria de Fiscalização Tributária para a realização do controle de legalidade."
(NR)

"Art. 4º-A. *Serão, ainda, encaminhados à autoridade fiscal designada por ato do Executivo à função de julgador tributário da Secretaria de Finanças, para a realização de controle de legalidade, os processos e procedimentos que contemplem conexão de atos, em especial, os relativos aos lançamentos anuais, tais como os gerais de IPTU, TLF, ISS-fixo e os apurados com base nas declarações de serviços e notas fiscais de serviços eletrônicas - NFSe, bem como os decorrentes de descumprimento de acordos (parcelamentos), desde que analisados de maneira conjunta.*



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no “caput” deste art. 4º-A, além do controle de legalidade e revisibilidade de atos, competirá aos órgãos da Administração Tributária da Secretaria de Finanças a expedição do Termo de Remessa de débitos à inscrição em Dívida Ativa.” (NR)

Art. 7.º Após as decisões e as revisões proferidas pelo julgador tributário a Diretoria de Fiscalização Tributária providenciará a publicidade e demais atos necessários ao prosseguimento dos autos, encaminhando-os, quando necessário, à Chefia de Fiscalização Tributária para a devida comunicação aos interessados e, ainda, se for o caso, para o envio de débitos à inscrição em Dívida Ativa.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o p. ú. do art. 4º do Decreto 5770/2019.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de setembro de 2020 - LVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO